

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84

LEI Nº 548 de 19 de junho de 2.012.

"Dispõe sobre atendimento prioritário as pessoas com deficiência, as pessoas de mobilidade reduzida e aos idosos em estabelecimento de saúde".

Petronílio José Vilela, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o presente Projeto de autoria do vereador Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e os idosos, terão preferência no atendimento em Postos de Saúde, PSF (Programa de Saúde da Família), e outros estabelecimentos de saúde congêneres, independentemente da ordem de chegada, exceto quando houver, nesses locais, casos de urgência, cujo atendimento deve ser prioritário.

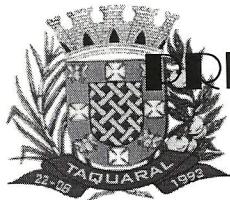
Parágrafo Único – Para efeitos desta lei considera-se:

I – Pessoa com deficiência, aquela tipificada pela legislação vigente, em especial, a prevista no parágrafo 1º do artigo 5º, do Decreto nº 5.292, de 02 de dezembro de 2004;

II – pessoa com mobilidade reduzida, aquela que não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção;

III – idosos: aqueles com 60 (sessenta) anos ou mais;

IV – atendimento prioritário: aquele que garante aos beneficiários desta Lei o atendimento sem a necessidade de aguardar na fila de espera.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84**

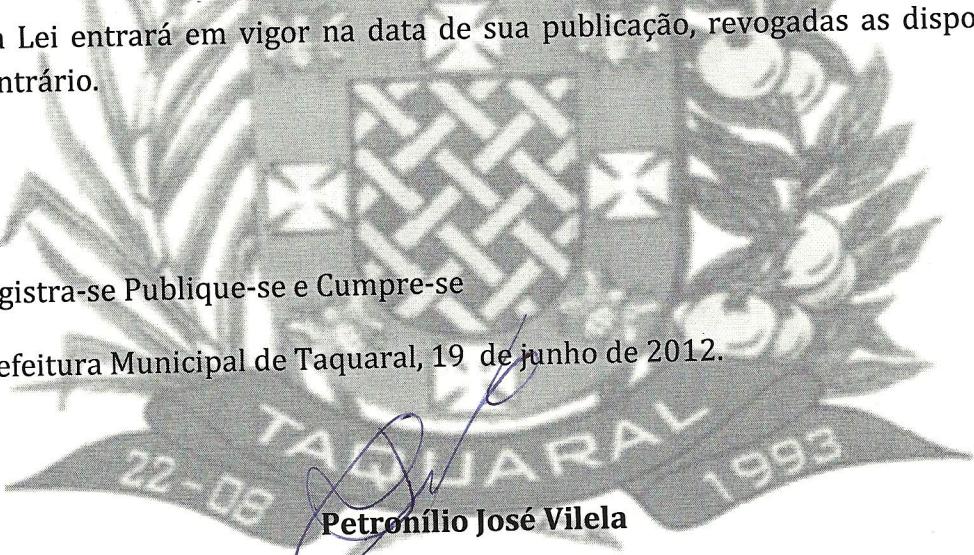
Art. 2º - Os estabelecimentos de saúde deverão afixar, na entrada ou na sala de espera, aviso informando o público que as pessoas com deficiência, as pessoas com mobilidade reduzida e os idosos, tem atendimento prioritário.

Parágrafo Único: O aviso a que se refere o caput, deverá ser redigido em letra de forma, em cor visível, com medidas e localização de fácil visualização e conter os seguintes dizeres: "EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº/..... PESSOAS COM DEFICIENCIA, AS PESSOAS DE MOBILIDADE REDUZIDA E DOS IDOSOS TERÃO PRIORIDADE NO ATENDIMENTO".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

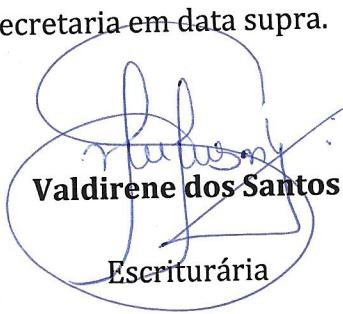
Registra-se Publique-se e Cumpre-se

Prefeitura Municipal de Taquaral, 19 de junho de 2012.


Petronílio José Vilela

Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.


Valdirene dos Santos

Escrivária